

parte do presente Termo, ao PROGRAMANDO O FUTURO, após a devida baixa patrimonial. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Pelo Doador: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN. Pelo Donatário: FABIO OLIVEIRA PAIVA.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO: 04008-00000809/2024-80. Espécie: Termo de Doação nº 07/2025 - SECTI/DF. Partes: Cedente, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO, sob o CNPJ nº 32.005.730/0001-71e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O Termo tem por objeto a doação dos bens móveis avaliados como bens com estado de conservação “ocioso”, de propriedade do DOADOR, relacionados nas DGCDS, parte do presente Termo, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO, após a devida baixa patrimonial. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Pelo Doador: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN. Pelo Donatário: HUMBERTO LUCIO DA SILVA LIMA.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO: 04008-00000809/2024-80. Espécie: Termo de Doação nº 08/2025 - SECTI/DF. Partes: Cedente, INSTITUTO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL-IIA, sob o CNPJ nº 03.445.617/0001-09e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O Termo tem por objeto a doação dos bens móveis avaliados como bens com estado de conservação “ocioso”, de propriedade do DOADOR, relacionados nas DGCDS, parte do presente Termo, ao INSTITUTO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL-IIA, após a devida baixa patrimonial. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Pelo Doador: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN. Pelo Donatário: GUSTAVO NOLETO E SILVA BERTOLINO.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO: 04008-00000809/2024-80. Espécie: Termo de Doação nº 09/2025 - SECTI/DF. Partes: Cedente, INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA (INAC), sob o CNPJ nº 05.862.741/0001-03e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O Termo tem por objeto a doação dos bens móveis avaliados como bens com estado de conservação “ocioso”, de propriedade do DOADOR, relacionados nas DGCDS, parte do presente Termo, ao INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA (INAC), após a devida baixa patrimonial. Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2025. Pelo Doador: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN. Pelo Donatário: JÚLIO CESAR HESSEL.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00016

Processo: 04008-00000052/2025-13; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07. DO OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar de 2 kg cada, para atender as necessidades desta Secretaria. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0166 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00016 emitida em 28 de janeiro de 2025, na Modalidade Ordinário. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL CAFAC Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento ao inciso II do art. 4º da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020 e Portaria nº 331, de 06 de dezembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho, resolve:

1. Realizar processo seletivo simplificado, mediante análise de currículo e entrevista, para seleção de conselheiros (as) representantes da sociedade civil, para o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC e formação de cadastro de reserva.
2. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura é órgão colegiado deliberativo de 2º grau, consultivo, normativo e fiscalizador, responsável pela seleção, monitoramento da execução, análise de cumprimento de objeto e das prestações de contas de todos os projetos e iniciativas aprovadas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.
3. A participação no CAFAC enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

4. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CAFAC têm mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez por igual período, de acordo com a Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020.

5. Conforme Art. 11. da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, os Conselheiros do CAFAC são responsáveis por:

- I - analisar, redigir e compartilhar e relatar os pareceres dos projetos e questões a ele atribuídos;
- II - emitir parecer para ad referendum nos casos urgentes a eles atribuídos;
- III - participar das reuniões;
- IV - integrar as comissões quando designado;
- V - observar os aspectos legais e éticos;
- VI - observar os prazos e normativas regulamentares do CAFAC;
- VII - deliberar pelo cumprimento de pendências e condicionantes nos projetos que tenham sido aprovados condicionados pelo CAFAC; e
- VIII - outras atribuições que lhe sejam designadas pelo pleno do conselho.

6. Para cumprir com as obrigações acima expostas, é recomendável que os(as) conselheiros(as), além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Conhecimento da legislação cultural do Distrito Federal;
- d) Experiência e conhecimento em gestão de projetos culturais;
- e) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para analisar, redigir e compartilhar os pareceres dos projetos e questões atribuídas ao conselheiro.

7. Dos impedimentos

7.1. É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CAFAC, de servidor do Poder Executivo do Distrito Federal.

7.2. É proibida a designação de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

7.3 É vedada a designação para atuação no CAFAC de proponente de projeto que recebeu recursos do FAC que se encontre em qualquer etapa de execução ou de prestação de contas.

8. Do processo seletivo simplificado

8.1 O presente processo seletivo simplificado se destina à seleção de conselheiro/aa, representante da sociedade civil, para atuação no Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC e formação de cadastro de reserva.

8.2 A seleção objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:

I - Inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

II - Seleção, por meio de avaliação curricular, e

III - Classificação, por meio de entrevista.

8.3 Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo simplificado, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

8.4 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link do site eletrônico <https://sufic.cultura.df.gov.br/>, entre as 08h do dia 03/02/2025 e as 23h do dia 13/02/2025, considerado o horário oficial de Brasília.

8.5 A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online, e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) currículo completo;

d) documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do/a candidato/a, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

8.6 Caso exista mais de uma inscrição para o/a mesmo candidato/a, será considerada apenas a última inscrição realizada.

8.7 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo seletivo simplificado é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

8.8 Ficam os/as candidatos/as inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

9. Da seleção mediante avaliação da documentação apresentada

9.1 A seleção será realizada por Comissão Julgadora paritária, composta por conselheiros do CAFAC, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

9.2 A documentação será avaliada conforme critérios a seguir descritos.

9.3. Serão selecionados para a fase das entrevistas os/as candidatos/as que obtiverem nota superior a 40 pontos na fase de análise curricular.

9.4. O resultado preliminar será publicado no site <https://sufic.cultura.df.gov.br/>.

10. Da classificação mediante entrevista

10.1 Participarão da etapa da entrevista os/as candidatos/as que obtiverem as melhores notas a partir na soma dos quesitos 1. Formação Acadêmica e 2. Experiência Profissional na etapa de análise de currículo.

10.2 A entrevista seguirá roteiro padronizado de perguntas principais, com possibilidade de desdobramento em perguntas complementares de acordo com a necessidade verificada no caso concreto quanto ao entendimento das respostas;

10.3 As entrevistas serão realizadas pela Comissão Julgadora, de forma presencial ou virtual, em data agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

10.4 A não participação dos/as candidatos/as na entrevista implica em desclassificação no processo seletivo;

10.5 A classificação dos/as candidatos/as será composta pela soma das notas obtidas na fase de análise curricular e fase de entrevistas;

10.6 O resultado final do processo seletivo será publicado no site <https://sufig.cultura.df.gov.br/>;

11. Dos critérios de seleção e julgamento

11.1 Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação;

11.2 Serão utilizados para fim de pontuação os requisitos desejáveis, conforme critérios de avaliação apresentados a frente;

11.3 Dos requisitos e condições:

11.3.1 Requisitos obrigatórios:

I - comprovar graduação em nível técnico ou superior concluída em qualquer área de formação;

II - comprovar 4 (quatro) anos de atuação em produção e/ou gestão artística e cultural, sendo desses, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

III - comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Distrito Federal;

11.3.2 Requisitos desejáveis (pontuados)

11.3.2.1 Qualificação educacional:

I - graduação concluída ou pós-graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e à cultura;

11.3.2.2 Qualificação profissional:

II - experiência profissional em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos artísticos e culturais

III - experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos 04 (quatro) anos;

IV - experiência profissional em atividades relacionadas a políticas públicas culturais nos últimos 04 (quatro) anos; e

V - experiência profissional em atividades relacionadas à gestão pública nos últimos 04 (quatro) anos;

11.4 Os seguintes critérios de pontuação serão utilizados para seleção das candidaturas na fase de análise curricular;

TABELA DE AVALIAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR				
1	Comprovação de residência	1.1 É obrigatório comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Distrito Federal	Caráter obrigatório	Não pontuado
2	Qualificação educacional - Formação acadêmica	2.1 É obrigatório comprovar graduação em nível técnico ou superior concluída em qualquer área de formação	Caráter obrigatório	Não pontuado
		2.2 É desejável que possua graduação concluída ou pós-graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e à cultura (Não cumulativos – Maior pontuação será considerada)	10 pontos Doutorado nas áreas desejáveis 5 pontos Mestrado nas áreas desejáveis 3 pontos Especialização nas áreas desejáveis 2 pontos Graduação nas áreas desejáveis	10
3	Experiência profissional do candidato	3.1 É obrigatório comprovar 4 (quatro) anos de atuação em produção e/ou gestão artística e cultural, sendo desses, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal	Caráter obrigatório	Não pontuado
		3.2 É desejável experiência profissional em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos artísticos e culturais	2 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado Até o limite de 20 pontos	20
		3.3 É desejável experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos 04 (quatro) anos	2 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado Até o limite de 10 pontos	10
		3.4 É desejável experiência profissional em atividades relacionadas a políticas públicas culturais nos últimos 04 (quatro) anos	3 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado Até o limite de 15 pontos	15
		3.5 É desejável experiência profissional em atividades relacionadas à gestão pública nos últimos 04 (quatro) anos	3 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado Até o limite de 15 pontos	15
TOTAL DE PONTOS ANÁLISE CURRICULAR				70

11.5 Participarão da etapa da entrevista os/as candidatos/as que obtiverem pontuação acima de 40 pontos na fase da análise curricular;

11.6 A entrevista seguirá roteiro padronizado de perguntas principais, com possibilidade de desdobramento em perguntas complementares de acordo com a necessidade verificada no caso concreto quanto ao entendimento das respostas;

11.7 As perguntas serão relacionadas à experiência profissional declarada pelos/as candidatos/as e aos conhecimentos relacionados à legislação cultural do Distrito Federal, como a Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura disposto sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal; Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal e Portaria nº 247 de 18 de setembro de 2024, que regulamenta o Programa Conexão Cultura DF, entre outras. Para pesquisa, pode ser acessado o endereço eletrônico <https://www.cultura.df.gov.br/legislacao>;

11.8 A exposição do/a candidato/a durante a entrevista será avaliada pela Comissão Julgadora, que definirá a pontuação (0 a 30 pontos) adotando os seguintes critérios:

TABELA DE AVALIAÇÃO - ENTREVISTAS			
1	Domínio do assunto	[100%] 15 pontos: excelente [85%] 12,75 pontos: muito boa [70%] 10,5 pontos: boa [50%] 7,5 pontos: razoável [25%] 3,5 pontos: fraca 0 pontos: inadequada	15
	Sequência lógica e coerência	[100%] 7,5 pontos: excelente [85%] 6,37 pontos: muito boa [70%] 5,25 pontos: boa [50%] 3,75 pontos: razoável [25%] 1,87 pontos: adequada 0 pontos: inadequada	7,5
2	Clareza na comunicação e habilidades para formulação de resposta	[100%] 7,5 pontos: excelente [85%] 6,37 pontos: muito boa [70%] 5,25 pontos: boa [50%] 3,75 pontos: razoável [25%] 1,87 pontos: adequada 0 pontos: inadequada	7,5
TOTAL DE PONTOS			30

12. Do resultado final

12.1 A nota FINAL será composta pela somatória das notas obtidas na análise curricular e na entrevista, de modo que a nota da Análise de Curricular corresponderá a 70% e a nota da Entrevista será equivalente a 30% da nota FINAL

12.2 O/a candidato/a que obtiver a maior nota final, considerando a análise curricular e a entrevista, será considerado (a) classificado (a) e pré-selecionado (a) para a vaga ora ofertada;

12.3 Todos/as os/as candidatos/as que obtiverem nota final igual ou superior a 60 pontos serão considerados (as) aprovados (as) no processo seletivo e estarão aptos à convocação como conselheiros (as) titulares ou composição do cadastro de reserva.

12.4 Em caso de empate na pontuação terão prioridade de escolha os/as candidatos/as:

I - Com maior pontuação no Critério de Análise Curricular 3.3; em seguida

II - Com maior pontuação no Critério de Análise Curricular 3.4; e por fim

III - O/A candidato/a com maior idade;

13. O presente certame tem a vigência de 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado final desta seleção, podendo ser prorrogado por mais um ano;

14. Cronograma:

Inscrição de candidaturas	De 8h00 do dia 03/02/2025 às 23h00 do dia 13/02/2025
Análise Curricular	De 14/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação de resultado preliminar	26/02/2025
Convocação para entrevistas	10/03/2025
Realização das entrevistas	11/03/2025 a 14/03/2025
Divulgação do Resultado Final	20/03/2025

15. Disposições finais:

15.1 As nomeações ocorrerão após o término dos mandatos dos conselheiros que por ora exercem seus mandatos, respeitando a ordem de classificação;

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo pleno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura;

15.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2025
CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021
PROCESSO Nº 00150.00005479/2021-81

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Apostilamento objetiva o reajuste do valor da bolsa de ressociação do Nível I constante no Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2021-SECEC, celebrado entre esta Secretaria e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF - CNPJ nº 03.495.108/0001-90, consoante Processo nº 00150-00005479/2021-81, com fulcro no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e item 17.3 da Cláusula Sétima do Contrato. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 1 O reajuste